



<b>PROCESSO</b>	<b>59.249-8/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RESERVA REMUNERADA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADO</b>	<b>ROGER RAMOS MARTINI</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>KARÍSIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE</b> Secretária de Controle Externo <b>ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES</b> Supervisora <b>DIRCE SATUSUKI HIRANO</b> Coordenadora da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais, concedido ao senhor Roger Ramos Martini, no posto de Coronel LC 541/2014, referência N-003, lotado, quando em atividade, no Corpo de Bombeiro Militar, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do senhor Elliton Oliveira de Souza.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 22.081/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.158, de 7 de dezembro de 2017 (documento digital 189984/2021, páginas 6-7), e retificado por meio do Ato 22.722/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.185, de 22 de janeiro de 2018 (documento digital 189984/2021, páginas 5 e 8).

Contudo, analisando detidamente os autos, verifica-se que a unidade gestora não encaminhou cópia do Ato 22.081/2017, em desconformidade, portanto, com a Resolução Normativa TCE-MT 3/2015-TP, a qual estabelece, em seu artigo 5º, que as





informações relacionadas aos atos de reserva remunerada devem ser encaminhadas de acordo com as disposições previstas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª edição.

Outrossim, verifica-se que o Interessado requereu seu benefício em 20 de fevereiro de 2018 (documento digital 189984/2021, página 2), posteriormente aos atos concessório e retificatório, publicado em 7 de dezembro de 2017 e em 22 de janeiro de 2018, respectivamente, bem como de outros documentos constantes nos autos, como certidão de ingresso do servidor (documento digital 189984/2021, página 12), certidão de vida funcional (documento digital 189984/2021, páginas 9-11), guia financeira (documento digital 189984/2021, página 20), parecer jurídico (documento digital 189984/2021, páginas 22-24), declaração de não acúmulo ilegal de cargo (documento digital 189984/2021, página 25), e parecer de auditoria (documento digital 189984/2021, páginas 27-28).

Diante do exposto, **NOTIFIQUE-SE** o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, Senhor **Elliton Oliveira de Souza**, enviando-lhe cópia desta decisão, para que apresente manifestação e/ou documentação comprobatória acerca dos apontamentos mencionados, no prazo de **15 dias úteis**, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 89, VIII, 140, 256, § 2º, 257, III, 263, 264, IV, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Encaminhem-se o processo em análise à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da defesa ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2022.

(assinatura digital)

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

